



PROTOCOLO n° 0548/2017
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04/12/2017
Funcionário _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB n° 349/2017

Rio Bananal - ES, 04 de Dezembro de 2017.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei n° 1569/2017**, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA**, dada a relevância do assunto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1569, de 04 de Dezembro de 2017 que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^ª. com fulcro no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, o incluso Projeto de lei, que tem por finalidade **AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR frente a necessidade de reforço de dotação já existente para fins de pagamento de pessoal e encargos sociais, pois de acordo com o estimado e os valores gastos nos últimos meses, os créditos orçamentários se tornarão insuficientes para o exercício de 2017.**

A presente Abertura de Crédito Suplementar destina-se exclusivamente ao reforço de dotação já existente, considerando que os créditos suplementares constituem ajuste prioritário e essencial na correção de situações de recursos insuficientemente dotados ou não programados, sendo sua abertura extremamente necessária para suprir uma possível insuficiência orçamentária, visto que no fim deste exercício a folha é acrescida de rescisões, férias normais, férias vencidas, adicional de 2/3 nas férias, abonos e outras vantagens a serem pagas aos servidores.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de **URGÊNCIA**, para que o executivo municipal possa cumprir seus compromissos e principalmente para que não exista qualquer possibilidade de atraso no pagamento dos servidores municipais.

É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0549 2017
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04/12/2017
Funcionário _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1569, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos suplementares até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento programado para o exercício de 2017, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual nº 1335/2016 e Lei nº 1373/2017, para reforço de dotação orçamentária, utilizando como fonte de recursos as definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Atenciosamente.


EELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal